

REGULAMENTO INTERNO
Núcleo de Estudantes de Matemática do Instituto Superior Técnico - NMATH-IST

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

Artigo 1º
Definição

1. O Núcleo de Estudantes de Matemática do Instituto Superior Técnico, doravante NMATH-IST, é uma associação juvenil sem fins lucrativos e independente do Estado Português, sem fins religiosos, políticos ou étnicos, regendo-se pelos princípios básicos do movimento associativo e cultural, designadamente pelo princípio da Democracia e Autonomia;
2. O NMATH-IST é constituído por alunos ou ex-alunos da LMAC (Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação do IST), do MMAC (Mestrado em Matemática Aplicada e Computação do IST) e do MECD (Mestrado em Engenharia e Ciência de Dados do IST).
3. O NMATH-IST goza de autonomia na elaboração das demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de actividade anuais;
4. O NMATH-IST rege-se pelo presente Regulamento Interno e pelos Estatutos do NMATH-IST.
5. O NMATH-IST é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2º
Denominação, Sede Social, Logo e Meios Online

1. O Núcleo de Estudantes de Matemática do Instituto Superior Técnico tem como sigla oficial NMATH-IST, podendo também ser referido como NMATH.
2. O NMATH-IST tem sede no Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, Departamento de Matemática, Lisboa; conta com uma sala própria - P02.09 - no Pavilhão do Departamento de Matemática.
3. As imagens, cores e fontes utilizadas em representação do NMATH-IST são reguladas pelas Normas de Utilização de Imagem do NMATH-IST.
4. O NMATH-IST dispõe de uma página oficial de Facebook (www.facebook.com/nmathist/), um email oficial (geral@nmath.tecnico.ulisboa.pt), uma página web oficial (nmath.tecnico.ulisboa.pt/), uma página oficial de Instagram (https://www.instagram.com/nmath_ist/) e uma página de LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/nmath-ist/>).

Artigo 3º

Fins

1. O NMATH-IST tem como fim último servir e representar todos os estudantes de Matemática, levando-lhes utensílios e ferramentas úteis, não só durante a passagem pelo Instituto Superior Técnico, mas também no mundo do trabalho.
2. O NMATH-IST tem como objectivo promover a Matemática e o estudo desta entre a comunidade estudantil, abrangendo não só a faculdade mas também o Ensino Básico e Secundário.
3. O NMATH-IST deseja promover a LMAC, o MMAC e o MECD junto do mercado de trabalho e elevar o nome do curso de Matemática a nível nacional e internacional.

Artigo 4º

Finanças

1. O NMATH-IST não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais do NMATH-IST:
 - a. Recebimento de bens próprios;
 - b. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c. Donativos;
 - d. Rendimento das atividades ligadas ao Núcleo;
 - e. Subsídios de entidades públicas e privadas.
3. No início de todos os anos lectivos será aprovado, em Assembleia Geral, um Plano de Actividades e Orçamento.
4. O Relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado em Assembleia Geral até ao final do mês de Setembro.

Artigo 5º

Despesas e Contas Bancárias

1. Todas as despesas a efetuar pela Direção do NMATH-IST deverão ser apresentadas previamente ao Tesoureiro, para respetiva análise e aprovação.
2. Todas as despesas efetuadas deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do NMATH-IST e com número de identificação de pessoa coletiva 501619207.
3. A aceitação e pagamento das faturas estarão sempre sujeitos à verificação, por parte do Tesoureiro, dos pressupostos com base nos quais foram exaradas.
4. A movimentação das contas bancárias do NMATH-IST, ou qualquer operação relacionada, requer aprovação do Tesoureiro e do Presidente.

Artigo 6º

Forma de Obrigar

Todos os documentos que vinculem externamente o NMATH-IST deverão ser assinados por dois membros da Direção, um dos quais o presidente ou o vice-presidente; caso envolvam

encargos financeiros ou patrimoniais, deverão ser assinados por Presidente ou Vice-presidente e pelo Tesoureiro.

Capítulo II Dos Membros e Associados

Artigo 7º Inscrições, Admissão

1. São associados do NMATH-IST:
 - a. Todos os alunos que estejam ou tenham estado inscritos em LMAC ou MMAC, no Instituto Superior Técnico, no presente ano letivo;
 - b. Todos os alunos que estejam ou tenham estado inscritos no MECD, no Instituto Superior Técnico, no presente ano letivo e já tenham sido associados do NMATH-IST;
 - c. Todos os alunos que estejam ou tenham estado inscritos no MECD, no Instituto Superior Técnico, no presente ano letivo e expressem o desejo de tornar-se associados do NMATH-IST através de um formulário apropriado.
 - d. Todos os alunos que tenham completado a LMAC e que no presente ano letivo estejam inscritos no Instituto Superior Técnico e que expressem o desejo de tornar-se associados do NMATH-IST através de um formulário apropriado.
2. São associados honorários todos os alumni de LMAC ou MMAC do Instituto Superior Técnico e todos os antigos associados do NMATH-IST.
3. São membros do NMATH-IST todos os associados que se inscrevam através de formulário e sejam posteriormente aprovados pela Direção, passando a fazer parte da equipa do NMATH-IST.
4. No início de cada ano letivo todos os membros são automaticamente destituídos.
5. Os associados podem exonerar-se a seu pedido em qualquer momento.

Artigo 8º Qualidade de membro e associado

1. A qualidade de membro poderá ser comprovada através de consulta da respetiva base de dados.
2. A qualidade de membro não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
3. Os membros e associados podem apenas incumbir outrem de exercer os direitos inerentes à sua condição através de procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo e modelo por esta fixados.
4. O modelo referido no número anterior deverá mencionar os detalhes convenientes à identificação do sentido de voto do membro ou associado representado em cada deliberação a tomar em Assembleia Geral.

Artigo 9º
Direitos e Deveres

1. São direitos dos membros, associados e associados honorários:
 - a. Ser informado acerca das atividades do NMATH-IST;
 - b. Participar em todas as atividades do NMATH-IST, desde que selecionado (caso alguma seleção se aplique).

2. São direitos dos membros e associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Eleger os Órgãos Sociais;
 - c. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estipulados no presente Regulamento, Estatutos e Lei Geral;
 - d. Ser elegível para os Órgãos Sociais.

3. São direitos dos membros:
 - a. Poder ter descontos em determinados elementos vendidos pelo NMATH-IST;
 - b. Ter acesso a todos os eventos realizados pelo NMATH-IST;
 - c. Ter voto em todas as decisões levadas a Assembleia Geral ou qualquer outra reunião convocada pela Direção. Em caso de ausência, pode fazer-se representar por outro membro, comunicado ao Presidente da Assembleia Geral;
 - d. Aprovar o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Contas.

4. São deveres dos membros, associados e associados honorários:
 - a. Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral Interno, Códigos de Conduta e Assembleia Geral;
 - b. Respeitar as decisões tomadas, quer pelos Órgãos Sociais, quer em Assembleia Geral;

5. São deveres dos membros:
 - a. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Contribuir para a realização dos fins do NMATH-IST;
 - c. Empenhar-se na divulgação do bom nome e na dignificação do NMATH-IST;
 - d. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - e. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
 - f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade do NMATH-IST.

Artigo 10º
Sanções para os associados

1. A violação dos deveres estabelecidos no ponto 4 do Artigo 9º poderá resultar nas seguintes sanções a determinar pela Assembleia Geral:
 - a. Admoestação;
 - b. Suspensão de direitos durante um período indeterminado;

- c. Revogação dos direitos de associado.
2. Os direitos de associado apenas poderão ser revogados em Assembleia Geral, em casos especialmente gravosos, com uma maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Artigo 11º Sanções para os Membros

1. A violação dos deveres estabelecidos nos pontos 4 e 5 do Artigo 9º poderá resultar nas seguintes sanções, a determinar pela Direcção:
 - a. Admoestação;
 - b. Suspensão de direitos durante um período indeterminado;
 - c. Revogação do estatuto de membro.
2. Perdem a qualidade de membro:
 - a. Aqueles que pedirem a exoneração, tendo de apresentar o respetivo pedido à Direcção;
 - b. Aqueles que virem o seu estatuto de membro revogado.
3. Em caso de revogação do estatuto de membro, por deliberação da Direcção, o membro poderá pedir recurso desta decisão à Mesa da Assembleia Geral, devendo esta decisão ser tomada no prazo de duas semanas.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Generalidades

Artigo 12º Órgãos

São órgãos do NMATH-IST a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos do NMATH-IST têm a duração de um ano.
2. Nenhum membro pode desempenhar simultaneamente mais do que um cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 14º Condições de exercício dos cargos

1. Apenas os associados podem desempenhar funções nos Órgãos Sociais.
2. É responsabilidade dos elementos dos Órgãos Sociais a participação ativa e continuada nas Assembleias Gerais do NMATH-IST.
3. O exercício de qualquer dos cargos nos Órgãos Sociais é gratuito.
4. Todos os membros dos Órgãos Sociais deverão ter pleno conhecimento do presente Regulamento Geral Interno e dos Estatutos, obrigando-se a cumpri-los.

Artigo 15º Candidaturas

1. Qualquer associado tem o direito a candidatar-se aos Órgãos Sociais.
2. As Candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos.
3. As Candidaturas à Direção submetem-se às decisões da Comissão Eleitoral.
4. Os Candidatos comprometem-se a ter a capacidade de cumprir o seu mandato integralmente.
5. Nenhum Candidato poderá pertencer a duas Candidaturas diferentes.

Artigo 16º Perda do Mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer Órgão aquele que:
 - a. Perder a qualidade de membro;
 - b. Pedir a demissão do cargo;
 - c. Seja destituído em Assembleia Geral por uma votação de mais de dois terços;
 - d. Sofra uma Moção de Censura que seja aprovada.

Artigo 17º Moções de Censura

1. Os Órgãos Sociais, assim como os seus elementos constituintes a título individual, poderão ser sujeitos a uma Moção de Censura por parte de vinte e cinco por cento dos membros ou vinte e cinco por cento dos associados do NMATH-IST.
2. A Moção de Censura deverá ser apresentada na forma de documento escrito no qual sejam explicitados e fundamentados os motivos para a apresentação da Moção em questão.
3. A Moção de Censura deverá ser enviada à totalidade dos Órgãos Sociais, sendo que caberá à Mesa da Assembleia Geral proceder à sua apreciação em termos de forma, num prazo máximo de quarenta e oito horas. Caso se considere que a mesma preenche os critérios necessários, a Mesa da Assembleia Geral deverá informar em conformidade os signatários e convocar uma Assembleia Geral, que deverá ter lugar num prazo mínimo de oito dias e máximo de quinze dias. Com o ato convocatório deverá ser também enviada aos membros e associados a Moção de Censura a ser votada.

4. Na Assembleia Geral de discussão da Moção de Censura deverão estar presentes pelo menos dez por cento dos associados ou cinquenta por cento dos membros, contando como presença possíveis votos por procuração.
5. A Assembleia Geral em questão terá como primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, caso mais surjam, o debate e votação da Moção de Censura. O debate irá consistir em dois discursos, o do(s) proponente(s) da Moção e o da pessoa ou Órgão Social a quem a Moção é dirigida.
6. Após apresentação dos discursos mencionados no ponto anterior, poderá ser aberta uma ronda de perguntas por parte dos membros para possíveis esclarecimentos, sendo que esta não é obrigatória. Após este momento, proceder-se-á à votação da Moção de Censura, através de voto secreto, sendo as opções de votação as seguintes: tenho confiança no Órgão/pessoa em questão; não tenho confiança no Órgão/pessoa em questão; abstenho-me nesta votação. A Moção de Censura é aprovada se reunir pelo menos dois terços dos votos dos presentes.
7. Caso a Moção de Censura não seja aprovada, o membro ou Órgão Social em questão continuará normalmente em funções.

Secção II Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 18º Constituição

1. A Mesa da Assembleia Geral será eleita no início da primeira Assembleia Geral do ano letivo, por maioria absoluta dos membros presentes, e será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o(s) respetivo(s) substituto(s) de entre os presentes, o(s) qual(ais) cessará(ão) funções no termo da Assembleia.
3. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo do NMATH-IST.

Artigo 19º Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a. Representar a Assembleia Geral;
- b. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos prazos eleitorais;
- d. Conferir posse aos Membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 20º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou nas disposições dos Estatutos e Regulamento Geral Interno dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a. Aprovar ou destituir os titulares dos Órgãos do NMATH-IST;
- b. Aprovar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e Contas.
- c. Aprovar as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno, sendo necessária a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros;
- d. Deliberar sobre a extinção do NMATH-IST, sendo necessária a presença de pelo menos oitenta por cento dos membros e associados;
- e. Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso relativo à revogação do estatuto de algum membro do NMATH-IST.
- f. Resolver os litígios resultantes de dúvidas na interpretação dos Estatutos do NMATH-IST e presente Regulamento Geral Interno.
- g. Apreciar, em geral, a atuação do NMATH-IST.

Artigo 21º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e associados do NMATH-IST, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a. No início de cada mandato, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o mandato seguinte;
 - b. No início de cada ano lectivo, para a eleição do Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
 - c. No final de cada mandato, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante, bem como para apresentação do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando esta for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos cinco por cento dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos sete dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A Convocatória é feita por correio eletrónico e disponibilizada no grupo de Facebook de LMAC e grupo de Anúncios NMATH no Whatsapp.
3. Apenas serão convocados aqueles que mantenham o estatuto de membro ou associado.
4. A convocatória terá obrigatoriamente que apresentar o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos.
5. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do ponto 3 do Artigo 21º deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou de requerimento.

Artigo 23º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada no Ato Convocatório se estiver presente mais de metade dos membros e associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos membros e associados só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 24º Das deliberações

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.
2. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros e associados fisicamente presentes, tanto na Assembleia Geral sobre a qual a ata foi lavrada, bem como na Assembleia Geral em que esta é votada.

Secção III Da Direção

Artigo 25º Constituição

A Direção é composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Tesoureiro;
- d. Quatro Vogais.

Artigo 26º Deveres

1. Todos os membros da Direção são solidários, pelas decisões tomadas em reunião de Direção, perante o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vogais, e entre si.
2. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que refere às decisões

tomadas em reunião de Direção realizada à porta fechada, até à publicação da respetiva Ata.

3. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de lealdade perante o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogais, bem como perante as decisões tomadas por qualquer membro no âmbito das respetivas competências;
4. Todos os membros da Direção estão comprometidos ao dever ético de não participar em quaisquer atividades organizadas pelo NMATH-IST que confirmem prémio num valor máximo superior a 15€.

Artigo 27º

Sanções

1. A violação do disposto no Artigo 26º responsabilizará diretamente o(s) infrator(es) perante o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vogais e, subsidiariamente, perante a Direção.
2. A violação do disposto nos pontos 1 e 2 do Artigo 26º dá direito à retirada de confiança e afastamento de qualquer ação executiva em nome do NMATH-IST, proposta por qualquer membro da Direção e deliberada por dois terços dos votos dos presentes na reunião de Direção, expressamente convocada para o efeito.
3. O incumprimento flagrante e culposo do Plano de Atividades dá direito à retirada de confiança e afastamento de qualquer ação executiva em nome do NMATH-IST, nos termos do ponto anterior.

Artigo 28º

Competências do Presidente

Ao Presidente do NMATH-IST compete:

- a. Definir as orientações estratégicas no plano interno e externo do NMATH-IST, em articulação com a restante Direção;
- b. Representar ao nível máximo o NMATH-IST no plano interno e externo;
- c. Coordenar e gerir a ação da Direção do NMATH-IST;
- d. Executar e fazer executar as deliberações da Direção do NMATH-IST;
- e. Se necessário, delegar as suas competências a qualquer um dos restantes membros da Direção, com respeito pelo princípio de subsidiariedade;
- f. Coordenar o trabalho de todos os membros do NMATH-IST;
- g. Fomentar o espírito de equipa e camaradagem entre os membros do NMATH-IST.

Artigo 29º

Substituição do Presidente

Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do NMATH-IST é substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo Tesoureiro ou por outro membro da Direção por si indicado.

Artigo 30º
Competências do Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, na área financeira, patrimonial e patronal;
- b. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c. Organizar o relatório de Contas em colaboração com os restantes membros da Direção;
- d. Dar conta aos membros da Direção da situação económico-financeira do NMATH-IST;
- e. Supervisionar o inventário de bens e equipamentos do NMATH-IST.

Artigo 31º
Reuniões

1. As reuniões de Direção são constituídas por todos os membros da Direção, de acordo com o definido no Artigo 25º do presente Regulamento;
2. O Presidente poderá convocar outros para assistir às reuniões e participar nos trabalhos, ficando vinculados ao dever de sigilo.
3. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
5. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, a qual é assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente ou, caso um destes não esteja presente, pelo seu representante.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32º
Constituição

O Conselho Fiscal será eleito no início da primeira Assembleia Geral do ano letivo, por maioria absoluta dos membros presentes, e será constituída por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 33º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral, dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno;

- b. Dar parecer sobre o Relatório de Contas, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- c. Fiscalizar a atividade do NMATH-IST.

Artigo 34º Direitos

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, determinados assuntos cuja importância assim o justifique.

Artigo 35º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, através de convocação por parte do seu Presidente com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

Capítulo IV Organização

Artigo 36º Departamentos

O NMATH-IST organiza-se por Departamentos, definidos em reunião de Direção, dispondo cada Departamento de um a dois Coordenadores. Cada Departamento disporá ainda de Colaboradores, escolhidos por candidatura após Assembleia Geral de Angariação de Colaboradores.

Artigo 37º Competência dos Coordenadores

1. Compete aos Coordenadores dirigir as atividades dos Departamentos sob a sua responsabilidade e coordenar a elaboração dos planos de atividades, bem como a sua respetiva execução.
2. É especial competência dos Coordenadores aconselhar e apoiar os Colaboradores que integram os Departamentos sob a sua alçada.
3. Manter os restantes elementos da Direção informados relativamente às atividades desenvolvidas no seu Departamento.
4. Apresentar ao Tesoureiro todas as transações executadas pelo seu Departamento.

Capítulo V
Processo Eleitoral

Artigo 38º
Comissão Eleitoral

1. Em caso de cessação de mandato, demissão ou destituição da Direção do NMATH-IST, é formada uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e composta por um membro do Conselho Fiscal, bem como pelos Mandatários das listas candidatas, sem prejuízo do número seguinte.
2. Membros das listas candidatas só podem integrar a Comissão Eleitoral na qualidade de Mandatários. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou todos os membros do Conselho Fiscal integrem listas candidatas, deverão ser substituídos por membros do NMATH-IST designados pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39º
Processo Eleitoral

1. A Direção do NMATH-IST é eleita em lista fechada, por voto universal e secreto dos associados do NMATH-IST.
2. Caso duas ou menos listas se apresentem a sufrágio, é declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos.
3. Em caso de empate das listas mais votadas, realiza-se uma nova volta, uma semana depois, na qual participam as listas empatadas, ganhando a lista que obtiver mais votos.
4. Caso três ou mais listas se apresentem a sufrágio e nenhuma consiga maioria absoluta, realiza-se uma segunda volta, uma semana depois, na qual participam apenas as duas listas mais votadas na primeira volta, ganhando a lista que nesta obtiver o maior número de votos.
5. Cabe à Comissão Eleitoral definir os prazos eleitorais, assim como gerir e verificar todo o processo eleitoral.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 40º
Extinção

1. No caso de extinção do NMATH-IST, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2022